

ARTIGO 26.º

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará três anos, sendo admitida a sua reeleição uma e mais vezes.

CAPÍTULO VI

Dos exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos

ARTIGO 27.º

1 — O exercício social coincide com o ano civil.

2 — Anualmente será feito um balanço que se encerrará com data de 31 de Dezembro.

ARTIGO 28.º

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral destinar, podendo esta deliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los a reservas.

ARTIGO 29.º

O conselho de administração, ouvido o fiscal único, poderá deliberar a distribuição aos accionistas de lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO 30.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO 31.º

A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de três membros eleitos pela assembleia geral nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

ARTIGO 32.º

Os membros dos órgãos sociais permanecem em exercício até à tomada de posse dos que forem designados para os substituir.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

13 de Maio de 2003. — A Segunda-Ajudante, destacada, *Regina Celeste Conceição Santos Fragoso*. 2006219804

CASCAIS

TO THE TOP — CONSTRUÇÕES, L. DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 399 (Cascais); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 47/030421.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação To The Top — Construções, L.ª, tendo a sua sede na Avenida de Gonçalo Velho Cabral, 23, freguesia e concelho de Cascais.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sociedade pode transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é a actividade de construção civil e obras públicas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes

quotas: uma de dois mil e quinhentos euros pertence ao sócio Manuel Beirão de Sousa de Menezes; uma de dois mil e quinhentos euros pertence ao sócio Dalila Maria Andrade Cardoso Góis.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a acordar previamente em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO 5.º

1 — A transmissão *inter vivos*, total ou parcial, de quotas e as divisões a ela necessárias são livres quando a favor da própria sociedade e entre sócios e seus descendentes.

2 — Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão total ou parcial de quotas depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência, e, caso esta não o pretenda exercer poderão os sócios não cedentes exercê-lo na proporção das suas quotas.

3 — O direito de preferência a exercer pela sociedade sê-lo-á nas precisas condições do negócio sobre o qual a preferência é exercida. O prazo para a sociedade deliberar sobre o previsto no parágrafo anterior é de 60 dias a contar do conhecimento da proposta de cessão, a qual conterà obrigatoriamente a identificação do cessionário e de todas as condições de cessão.

4 — Não são permitidas cessões de quotas, a qualquer título, que obstem à prossecução do objecto social da sociedade por previsível, possível ou hipotético cancelamento do competente alvará, caso o mesmo seja ou venha a ser exigível.

ARTIGO 6.º

1 — É absolutamente proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação.

2 — A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio quando a quota a amortizar tenha sido penhorada, arrolada ou arrematada por quem não seja sócio, por qualquer modo, quando se encontre sujeita a procedimento contencioso e, ainda, no caso de falecimento ou dissolução do seu titular.

3 — O valor da quota a amortizar será o que resultar do último balanço aprovado, sem qualquer correcção dos seus valores activos ou passivos, salvo se outro for o critério imposto por lei imperativa.

4 — O valor da quota a amortizar será pago até ao limite máximo de três prestações anuais e sucessivas, considerando-se o mesmo efectuado com o depósito da primeira prestação na Caixa Geral de Depósitos.

5 — No caso de falecimento de um sócio, e enquanto a quota se mantiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes legais, designarão um entre si para o exercício dos respectivos direitos sociais.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, ou por apenas a de um gerente se apenas um estiver nomeado, eleitos entre sócios ou não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — É suficiente a intervenção de um gerente em actos de mero expediente.

3 — Os gerentes serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, a qual poderá determinar que essa remuneração consista parcialmente numa percentagem dos lucros.

4 — Os gerentes podem nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5 — Aos gerentes está vedada a representação da sociedade, assim como obrigá-la em abonações, avales, fianças, letras de favor, bem como em quaisquer outros actos estranhos ao objecto social, ficando o gerente que o fizer individualmente obrigado a indemnizar a sociedade por todos os prejuízos que lhe cause.

6 — A gerência da sociedade terá poderes para praticar os actos que se compreendam na execução do objecto social e, nomeadamente para:

a) Comprar, vender e locar veículos automóveis, ligeiros e pesados, matérias-primas, produtos, equipamento e máquinas; assinar facturas, guias, ordens de compra e declarações e qualquer documento que tenha a ver com o financiamento e ou pagamento de aquisição das mesmas. Efectuar pagamentos e recebimentos sobre qualquer título e quantidade, inclusive tomar efectivos recebimentos do Estado, repartições de finanças, autarquias, juntas de freguesia, empresas públicas ou qualquer outro organismo público;

b) Abrir e encerrar contas bancárias correntes, contas caucionadas, ou a prazo, assim como movimentar as que já se encontrem abertas. Constituir, transferir, cancelar e proceder ao levantamento de depósitos, receber e pagar juros, descontar, aceitar, domiciliar, avaliar, fiar, endossar, protestar e pagar letras comerciais ou livranças financeiras, cheques e toda a classe de documentos comerciais. Receber

dividendos, juros e amortizações e, em geral, operar com bancos e entidades financeiras em Portugal ou em qualquer outra parte do mundo desde que oficiais, tendo poderes para dispor dos bens existentes nos mesmo e operando, em geral, em tudo que a legislação e prática bancária vigente, o permita;

c) Acordar com a Administração Pública, autarquias, juntas de freguesia, entidades públicas empresariais e outras entidades do Estado e particulares, todo o tipo de contrato de obras, serviços e fornecimento ou qualquer outro tipo de serviço;

d) Concorrer a todo o tipo de concursos públicos ou privados, seja através de contratação directa, licitação sumária ou qualquer outra forma de contratação, inclusive de procedimento extraordinário, urgente e de regime excepcional, sem qualquer tipo de limitação, independentemente do seu objecto e do tipo ou classe de obra serviço ou fornecimento público ou privado;

e) Outorgar escrituras e assinar contratos referentes aos actos mencionados nas alíneas anteriores, submetendo-se às condições facultativas e económicas correspondentes, assim como estipulando cláusulas gerais de toda a classe de contratos;

f) Constituir e retirar depósitos, fianças provisórias e definitivas, receber todo o tipo de quantias que, por qualquer origem deva, receber a sociedade, de qualquer pessoa individual ou colectiva, incluindo o Estado, a Administração Pública, autarquias, juntas de freguesia, empresas públicas, assim como outras entidades do Estado ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

g) Constituir loteamentos sobre terrenos rústicos e urbanos para a promoção imobiliária destinados à habitação, comércio e indústria, assim como à divisão daqueles. Constituir, aceitar, dividir, alienar, redimir, extinguir o usufruto, servidões, arrendamentos, inscritos ou não, e demais direitos reais e pessoais sobre bens móveis e imóveis da sociedade, exercendo todas as facultades derivadas dos mesmos, fazer agrupamentos, divisões, segregações, agregações, declarações de obra nova, constituição de propriedade horizontal, estabelecendo os estatutos e reservas e, em geral, qualquer modificação de terreno, cumprindo os requisitos exigidos pela lei, outorgando, nesse caso, escrituras de rectificação das anteriores;

h) Propor e fazer seguir quaisquer acções judiciais, transigir, desistir da instância ou pedido e confessá-lo nas mesmas acções e comprometer-se em árbitros.

i) Adquirir a posição contratual de locatário em contratos desse tipo já existentes; adquirir ou locar imóveis, contrair ou contratar empréstimos, aberturas de crédito ou outras formas de financiamento para a aquisição de imóveis ou direitos sobre eles, garantindo-os com hipoteca constituída sobre esses imóveis ou outros, bem como vendê-los.

ARTIGO 8.º

É vedado aos gerentes praticar actos que não forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pelas deliberações dos sócios.

ARTIGO 9.º

1 — Para convocação das assembleias gerais é suficiente o envio, com a antecedência mínima de 15 dias, para a sede ou residência dos sócios de carta registada com aviso de recepção, onde conste o dia, a hora e o local de realização da mesma e a respectiva ordem de trabalhos.

2 — A devolução da carta registada referida no número anterior vale, para todos os efeitos, como a sua recepção pelo destinatário.

3 — As assembleias gerais realizar-se-ão, salvo motivo justificado, na sede da sociedade ou na localidade onde a mesma se situe.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos serão distribuídos, de acordo com o deliberado em assembleia geral convocada para apreciação e aprovação das contas, sem prejuízo de se observar o legalmente disposto quanto a reservas.

Está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Antónia de Jesus Moita Baptista*.

2005836893

SEM CHUMBO — COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9498 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 503995479; inscrições n.ºs 18 e 19; números e data das apresentações: 51 e 52/050203.

Certifico que foi transformada a sociedade em epígrafe em sociedade anónima, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração

ARTIGO 1.º

Natureza jurídica e denominação

A sociedade tem a forma de sociedade anónima e a firma Sem Chumbo — Comércio e Importação de Veículos, S. A.

ARTIGO 2.º

Duração e sede

1 — A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida do Ultramar, 15 e 17, rés-do-chão, loja A, freguesia de Cascais, concelho de Cascais.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade, dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, e estabelecer, transferir ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou estrangeiro, onde é quando entender conveniente.

CAPÍTULO II

Objecto social

ARTIGO 3.º

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto principal o comércio e importação de veículos novos e usados.

2 — A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios e agrupamentos europeus de interesse económico e adquirir acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada qualquer que seja o objecto destas e embora sujeitas a lei especial.

CAPÍTULO III

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

Do capital social

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil euros, representado por trinta mil acções com o valor nominal de cinco euros cada.

2 — O conselho de administração, com o parecer favorável do fiscal único, pode aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante de € 300 000.

ARTIGO 5.º

Das acções

1 — As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis a todo o tempo.

2 — As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 100 ou 1000 e múltiplos de 1000 acções.

3 — A Sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, nos termos do artigo 341.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — É autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação, nesse sentido, da assembleia geral.

5 — A Sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, emitir obrigações em qualquer das modalidades legalmente admitidas, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

ARTIGO 6.º

Da preferência na subscrição e alienação de acções

Na subscrição de novas acções e na alienação de acções terão preferência os accionistas na proporção das acções que possuírem, podendo vender os direitos que não exerçam.